



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 268 de 21 de junho de 2006

Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, do Município de Porto Real, e dispõe sobre o **Conselho Municipal de Defesa Civil**, criado pelo artigo 5º, II, da Lei Municipal nº 187/03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A presente lei cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, doravante denominada **COMDEC**, que será responsável por instituir e implementar as diretrizes básicas que serão seguidas na formulação das ações de defesa civil no Município de Porto Real, e dispõe com caráter de regulamentação sobre o **Conselho Municipal de Defesa Civil**, criado pela Lei Municipal nº 187/03, que fará parte da estrutura da **COMDEC**.

**Art. 2º.** A **COMDEC** vincula-se à estrutura da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil**, tendo por objetivo principal o planejamento, a articulação, a coordenação, a mobilização e a gestão, em nível municipal, de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 3º.** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 4º.** O Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do **Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC**, estrutura-o em um órgão central e em órgãos regionais e municipais, sendo a **COMDEC** um órgão municipal.

**Art. 5º.** A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 6º.** São atribuições da **COMDEC**:

- I – Coordenar e executar as ações de defesa civil.
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil.
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil.
- IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal.
- V – Estimar os recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, bem como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.
- VI – Preparar toda a sociedade para as ações de defesa civil.
- VII – Manter o órgão central do **SINDEC** informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo **CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil**, órgão superior do **SINDEC**.
- IX – Controlar a distribuição de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos relativos a ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastre.
- XI – Implementar ações não-estruturais e estruturais.
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.
- XIII – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população.
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado.
- XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.
- XVIII – Mobilização social visando à implantação de **NUDECs – Núcleos Comunitários de Defesa Civil**, nos bairros e distritos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 7º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador.
- II – Conselho Municipal.
- III – Secretaria.
- IV – Setor Técnico.
- V – Setor Operativo;
- VI – Setor de Apoio.

### **SEÇÃO I DO COORDENADOR**

**Art. 8º.** Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I – Convocar as reuniões da Coordenadoria.
- II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais.
- III – Propor planos de trabalho.
- IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções.
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.
- VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 9º.** O Coordenador será indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil do Município de Porto Real para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pelo artigo 5º, II, da Lei Municipal nº 187/03, é órgão meramente consultivo, constituído de representantes de diversos segmentos da sociedade com o objetivo de ser o fórum permanente de debate da política municipal de defesa civil.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por:

- I – 1 (um) representante de órgãos assistenciais não-governamentais;
- II – 1 (um) representante do comércio;
- III – 1 (um) representante das indústrias;

**Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000**  
**Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax ( 0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

IV – 1 (um) representante das associações de bairro;

V – 1 (um) representantes do Poder Executivo.

§ 1º. Cada titular do **Conselho Municipal de Defesa Civil** terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do **Conselho Municipal** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12.** Os membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal** serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.

**Art. 13.** O **Conselho** será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do **Conselho Municipal de Defesa Civil** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

**Art. 14.** O **Conselho** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do **Conselho** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

**Art. 15.** A Presidência do **Conselho Municipal de Defesa Civil** será exercida pelo representante do Poder Executivo, enquanto a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

**Art. 16.** A **COMDEC** prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do **Conselho**.

**Art. 17.** O **Conselho** elaborará o seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte dias) da posse dos seus membros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 19.** À **Secretaria** compete:

I – Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados em situações de anormalidade, bem como dos materiais a serem utilizados.

II – Secretariar e apoiar as reuniões da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**.

### **SEÇÃO IV DO SETOR TÉCNICO**

**Art. 20.** Ao **Setor Técnico** (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres.

II – Elaborar programas de treinamento para voluntariado.

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

IV – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

### **SEÇÃO V DO SETOR OPERATIVO**

**Art. 21.** Ao **Setor Operativo** (ou Seção de Operações) compete:

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais.

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

### **SEÇÃO VI DO SETOR DE APOIO**

**Art. 22.** O **Setor de Apoio** é responsável por manter todas as entidades públicas e privadas que podem ser convocadas para apoiar as ações de defesa civil integradas entre si e cientes das metas e atividades da COMDEC, bem como em permanente estado de alerta.

**Art. 23.** São entidades que constituem o **Setor de Apoio**:

I – Corpo de Bombeiros;

II – Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária e Polícia Militar;

III – Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica);

IV – Secretaria Municipal de Governo;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Planejamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

VI – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação;

VII – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO ESPECIAL PARA A DEFESA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 24.** O **Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal**, a ser criado por iniciativa do Poder Executivo, receberá eventuais transferências de recursos governamentais destinados às ações de defesa civil.

**Art. 25.** Os recursos do **Fundo Especial** poderão ser utilizados, atendidas as disposições legais que regulam a matéria, para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

**Art. 26.** A comprovação das despesas realizadas à conta do **Fundo Especial** será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio Empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de Pagamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil** prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento da **COMDEC**.

**Art. 28.** Enquanto a **COMDEC** não possuir quadros próprios o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil indicará os servidores de sua secretaria que prestarão o devido apoio administrativo e operacional à **COMDEC**.

**Art. 29.** No exercício de suas atividades, poderá a **COMDEC** solicitar de outras pessoas físicas ou jurídicas que não as elencadas no **Setor de Apoio**, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em circunstâncias de desastres.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

**Art. 30.** As entidades públicas e privadas e as pessoas físicas e jurídicas, que porventura colaborarem, bem como os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 31.** Os avisos das sessões da **COMDEC** deverão ser publicados na Imprensa Oficial, nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura, e suas resoluções e temas tratados amplamente divulgados.

**Art. 32.** A **COMDEC** deverá elaborar seu **Regimento Interno** dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse de seu Coordenador.

**Art. 33.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil**.

**Art. 34.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, e nomeará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, os outros membros da **COMDEC** indicados pelo Coordenador.

**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Serfiotis**  
**Prefeito**